PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para candidatos diagnosticados com fibromialgia e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais os candidatos portadores de fibromialgia, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, com CID-10, código M79.7, ou CID-11, código MG30.01, ou outros que venham a substituí-los em atualizações oficiais do Ministério da Saúde ou da Organização Mundial da Saúde, desde que mantida a correspondência com o diagnóstico clínico da doença, e documento de identificação.

VEREADOR MATHEUS PAIVA

Art. 2º O edital de cada certame deverá conter cláusula específica sobre o direito à isenção, informando os documentos necessários e o prazo para solicitação.

Art. 3º A isenção não garante aprovação automática, devendo o candidato participar e ser avaliado em todas as etapas do concurso em igualdade de condições com os demais concorrentes.

Art. 4º O descumprimento desta Lei pela banca organizadora sujeitará o infrator a:

I – advertência por escrito na primeira infração;

II – suspensão temporária do direito de participar de concursos públicos municipais pelo prazo de até 1 (um) ano em caso de reincidência;

III – outras sanções administrativas cabíveis conforme legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 6º A alteração ou atualização dos códigos de classificação da fibromialgia não poderá ser utilizada como fundamento para a exclusão, redução ou negação de direitos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE MATHEUS DO NASCIMENTO PAIVA
Data: 15/08/2025 17:01:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR
MATHEUS
PAIVA

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida do paciente. No Brasil, está classificada sob o CID-10, código M79.7, e, na nova classificação internacional, CID-11, código MG30.01.

Trata-se de uma condição que, embora não apresente manifestações visíveis, impõe limitações físicas e emocionais, frequentemente exigindo acompanhamento médico contínuo e tratamentos de longo prazo, que geram custos financeiros consideráveis ao portador.

A presente proposição visa assegurar a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para pessoas diagnosticadas com fibromialgia, de forma a garantir acesso igualitário às oportunidades no serviço público e mitigar as barreiras econômicas que muitas vezes impedem esses cidadãos de participar de certames.

VEREADOR MATHEUS PAIVA

Além disso, a redação contempla tanto a codificação vigente (CID-10) quanto a futura (CID-11), prevenindo prejuízos aos beneficiários com a transição entre classificações médicas.

No tocante à penalidade pelo descumprimento, optou-se por medidas administrativas progressivas, como advertência e suspensão temporária, em conformidade com práticas adotadas por municípios como Fortaleza, que priorizam a responsabilização pedagógica e contratual das bancas organizadoras, sem impor multas fixas, mas assegurando o cumprimento da lei.

Assim, este Projeto de Lei reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão, a justiça social e o respeito aos direitos das pessoas com doenças crônicas, promovendo dignidade, igualdade de oportunidades e cidadania plena.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.